



## **ANEXO 11**

**Atualizado em 07-07-2006**

Requisitos básicos observados em projetos de construção, reforma e ampliação de área física de unidade de reabilitação (terapia ocupacional, fonoaudiologia e fisioterapia), encaminhados à GIEF - Gerência de Infra-Estrutura Física para análise e parecer:

**1.0** Apresentação dos documentos necessários à aprovação do projeto, do Relatório Técnico e da representação dos componentes gráficos do projeto, conforme itens 1.0, 2.0 e 3.0, respectivamente, do Anexo 01.

**2.0 Programa físico-funcional mínimo para todas as modalidades da unidade de reabilitação (fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia):**

**2.1** Sala de espera de pacientes e acompanhantes;

**2.2** Área para recepção e registro de pacientes delimitada por balcão, anexa à sala de espera;

**2.3** Sanitários para pacientes diferenciados por sexo, um dos quais, pelo menos, para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a NBR 9050, da ABNT;

**2.4** Copa;

**2.5** Banheiros/vestiários para funcionários, diferenciados por sexo;

**2.6** Depósito de material de limpeza – DML.

**3.0 Programa físico – funcional mínimo para terapia ocupacional e fonaudiologia:**

**3.1** Consultórios de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de psicologia e de serviço social, para atendimento individual, com área e dimensão mínimas de 7,5m<sup>2</sup> e 2,2 m, respectivamente;

**3.2** Sala de terapia ocupacional provida de bancada com pia para consulta de grupo, com área de 2,2 m<sup>2</sup> por pacientes;

**3.3** Sala de psicomotricidade e ludoterapia, com área mínima de 3,0 m<sup>2</sup> por paciente e área de 20m<sup>2</sup>.

#### **4.0 Programa físico – funcional mínimo para fisioterapia:**

- 4.1 Consultório de fisioterapia com área e dimensão mínimas de 7,5m<sup>2</sup> e 2,2m, respectivamente;
- 4.2 Salão para cinesioterapia e mecanoterapia;
- 4.3 Boxes de terapias que requerem privacidade, com área e dimensão mínimas de 2,4m<sup>2</sup> e 1,2m, respectivamente, devendo pelo menos um desses boxes possuir largura mínima de 1,50m para atender a pessoas com mobilidade reduzida;
- 4.4 Sanitário/vestiários para pacientes, diferenciados por sexo;
- 4.5 Sala para turbilhão, caso haja esta atividade;
- 4.6 Deposito de equipamentos em estabelecimentos de maior porte;
- 4.7 Piscina (opcional).

#### **5.0 Requisitos específicos para fisioterapia;**

- 5.1 Dimensionamento do salão cinesioterapia e mecanoterapia compatível com o porte do estabelecimento e os equipamentos utilizados, devendo esse ambiente dispor de lavatório(s) estrategicamente localizado(s);
- 5.2 Apresentação do leiaute dos equipamentos de maior porte e sua identificação, devendo esses equipamentos ser distribuídos adequadamente sem estrangulamento das áreas de circulação;
- 5.3 Boxes com:
  - 5.3.1 largura mínima de 1,5m em um deles pelo menos, para uso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
  - 5.3.2 disponibilidade de um lavatório a cada 06 (seis) boxes.
- 5.4 Piscina com:
  - 5.4.1 indicação da sua largura, comprimento e profundidade, bem como do detalhamento dimensionado do acesso ao seu interior pelos usuários, incluindo banco de transferência, degraus submersos, escada retrátil ou removível de acordo com a NBR 90/50;
  - 5.4.2 localização em ambiente fechado;
  - 5.4.3 deposito próximo para guarda de material, utensílios e equipamentos utilizados na sua limpeza;
  - 5.4.4 vestiários diferenciados por sexo com banheiro anexo, dispendo de área para escaninhos, chuveiro(s) e bacia(s) sanitária(s) em boxes individualizados, comunicando diretamente com a área coberta da piscina.

## **6.0 Requisitos específicos comuns a todas as modalidades da unidade de reabilitação fisioterapia, terapia ocupacional e fonaudiologia:**

- 6.1** No dimensionamento de alguns ambientes deverá ser consultada a tabela do item 5.0 do Anexo 01;
- 6.2** O número de salas/áreas de cada modalidade irá depender das atividades desenvolvidas na unidade e da demanda de pacientes;
- 6.3** Em unidades de maior porte deverão ser previstos sala administrativa e depósito de equipamentos;
- 6.4** Em imóveis adaptados, o DML poderá ser substituído por tanque e armário exclusivos, desde que localizados adequadamente;
- 6.5** Em estabelecimentos de pequeno porte poderão ser tolerados um banheiro para funcionários e um sanitário para pacientes, principalmente quando o atendimento for em horários diferenciados, por sexo;
- 6.6** Deverá ser prevista sala para medidas e adaptação de prótese e/ou órtese, dimensionada conforme demanda, caso essas atividades sejam realizadas na unidade.

## **7.0 OBSERVAÇÕES:**

- 7.1** Este Anexo está sujeito a atualizações;
- 7.2** Consultar a RDC 50/02, de 21-02-02, e a RDC 189, de 18-07-03, da ANVISA, a, bem como os Anexos 01, Anexo 18 e Anexo 23 específicos da GIEF;
- 7.3** Os projetos deverão ser encaminhados à GIEF para análise e parecer exclusivamente através das GRS à qual o estabelecimento está vinculado, acompanhados do RAPA – Requerimento de Aprovação de Projeto Arquitetônico e dos documentos mencionados no verso desse Requerimento;
- 7.4** Projeto devolvido à GIEF para reavaliação deverá ser acompanhado de cópia da Análise Preliminar anterior;
- 7.5** É de responsabilidade do autor do projeto o cumprimento das normas vigentes sobre projetos físicos desta natureza, assim como a correção das inadequações que, eventualmente, venham a ser detectadas pela GIEF, antes da aprovação definitiva do projeto.

